



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.200, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.009.

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 1.053, de 04 de maio de 2007, que institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO;

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– Substitui a ementa da Lei Municipal n.º 1.053, de 04 de maio de 2007, como segue:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CONSEMACS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DÁ EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.053, de 04 de maio de 2007, passa a vigor como segue:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - *É instituído neste Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CONSEMACS/FUNDEB, para acompanhamento, controle social, distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, conforme o disposto no art.24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.*



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 3º - Altera a especificação do capítulo II e as redações do art. 2º, incisos e parágrafos, com exclusão do inciso VII, e inclusão do parágrafo 6º, como seguem:

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CONSEMACS/ FUNDEB.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por, no mínimo, 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, conforme representações e indicações a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais, pelo menos 1(um), da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica do município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do município;

V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas da educação básicas do município;

VI - 2 (dois) representantes de estudantes da educação básica pública do município;

§ 1º - Integram, ainda, o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver, 01(um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo são indicados pelas respectivas representações, em processo eletivo organizado.

§ 3º - As indicações referidas no **caput** deste artigo devem ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros a serem substituídos, para a nomeação dos novos conselheiros indicados.

§ 4º –



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 5º –

§ 6º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais e Secretários Adjuntos;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais, inclusive se funcionários efetivos de carreira ou em comissão;

III – estudantes de escolas municipais que não sejam emancipados; e

IV -

a)

b)

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de novembro de 2.009.

Max Joel Russi

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Max Joel Russi

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.